



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.185, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do conselho do Meio Ambiente, e das outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, faço saber que a Câmara Municipal de Teotônio Vilela aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e recursal de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem por finalidade definir, avaliar e acompanhar a execução da política ambiental do Município de Teotônio Vilela.

I – Apoiar a Secretaria de Meio Ambiente para formulação e a execução da política ambiental do Município, propondo e/ou elaborando as diretrizes, normas e medidas necessárias à proteção ambiental;

II – Apresentar estratégias, instrumentos e recomendações voltados para o desenvolvimento sustentável;

III – Analisar e opinar, sempre que julgar pertinente, sobre o licenciamento de atividades e projetos de empreendimentos com possibilidade de impacto no ambiente, em consonância com os Órgãos Setoriais competentes da Administração Municipal;

IV – Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

V – Promover ampla divulgação para a população das informações relativas às questões ambientais;

VI – Sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de relevante interesse ecológico, ou paisagístico, visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares da fauna e da flora, ameaçadas de extinção; e proteger mananciais, o patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e áreas representativas do ecossistema, destinado à realização de pesquisas básicas e aplicado da ecologia;

VII – Buscar subsídios técnicos relacionados à proteção do ambiente junto aos diversos segmentos da sociedade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Elaborar o programa anual de suas atividades, promovendo a sua efetiva execução;

IX – Elaborar relatórios anuais das suas atividades desenvolvidas, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, para fins de conhecimento e publicação;

X – Propor ao Ministério Público a promoção de ação civil pública de prevenção e de responsabilidade por danos causados ao Meio Ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XI – Acompanhar e propor ações relacionadas ao saneamento básico com vistas a implementação do Plano de Saneamento Básico, buscando a melhoria continua dos serviços de abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e gestão dos resíduos sólidos.

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da política;

XIII- Convocar ordinariamente 1 vez por mês ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Meio Ambiente para deliberar em casos de licenciamento Ambiental Municipal de empreendimentos/atividades potencialmente causadoras de alto impacto ambiental, os quais sejam necessária apresentação de estudo ambiental.

XIV – Funcionar como órgão recursal contra decisões do secretário Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito a multas e penalizações por infrações ambientais.

XV– aprovar os pedidos de suspensão temporária da multa, nos casos em que o infrator se propuser a recuperar o dano causado ou a executar ação compensatória do dano ambiental.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

I - Presidência do conselho:

II – Representantes do Governo Municipal;

III - Representantes de instituição e da Sociedade:

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 8 (oito) membros titulares, 50% representado do Poder Público e 50% representado entidades não governamentais e um presidente, conforme sugerido pela Resolução CEPRAM Nº 99/2014

I Cada titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

II Somente será admitida a participação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

III. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal mediante indicação;

IV Do representante legal da entidade que o mesmo representa;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão regidas pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiros é considerado serviço público relevante e não remunerado.

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a cada 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas:

III - Os membros do Conselho de Meio Ambiente poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade autoridades responsáveis pela sua indicação:

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá direito a um único voto na sessão plenária:

V - As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão consubstanciadas sem soluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá seu funcionamento por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima:

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá recorrer a pessoas ou entidades mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente as instituições voltadas para o Meio Ambiente, as entidades representativas de profissionais usuários dos serviços agrícolas e ambiental sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão de ampla e sistemática divulgação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará o seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente detém a competência e as atribuições objetos de presente lei, podendo ser for o caso, serem assumidas pela Secretaria Municipal de Administração Gestão e Planejamento.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implementação da presente lei correrão a conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - A Presidência do Conselho de Proteção do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do representante indicado pelo Secretário, funcionário da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV – Conceder vistas, fixando prazo não inferior a 5 (cinco) dias corridos, para a manifestação do conselheiro requerente;
- V - Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VI - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VII – votar como conselheiro nos casos de empate das decisões;
- VIII – tomar medidas administrativas que permitam o aperfeiçoamento das atividades do Conselho.

Art. 14 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura e instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II – leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;
- III – apresentação e relato de processos;
- IV - Debates e votações;
- V – Designação de Relatores para o tratamento de novas matérias;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

VI – Agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou pelo Presidente;

VII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º- O referido processo eletivo dar-se-á em uma reunião pública, amplamente divulgada e convocada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, na qual as entidades presentes indicarão os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, em documento subscrito por instituições que representam a Sociedade Civil;

§ 2º. Os representantes do poder público serão indicados pelo chefe do Poder Executivo;

§ 3º - O conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, membro nato do conselho, devendo os demais membros da diretoria serem eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição, na forma contida no Regimento Interno;

§ 4º. O Regimento Interno do Conselho deverá estabelecer, dentre outras, as seguintes atribuições ao seu presidente:

I – Apresentar ao Prefeito Municipal, para que incluam no decreto de nomeação os escolhidos para representar a Sociedade Civil e dar posse aos membros do Conselho;

II – Agendar e preparar pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciar a convocação dos conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e presidir as reuniões, coordenando os debates e encaminhamentos;

III – Submeter à votação as matérias a serem decididas;

IV – Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, bem como as atas lavradas, dando-lhes publicidade;

V – Desenvolver as articulações operacionais e institucionais com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município, que se fizerem necessárias à implementação de ações previstas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VI – Analisar, monitorar e avaliar a execução dos programas e planos deles decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;

VII – Expedir e receber correspondências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VIII – Organizar e manter em ordem os arquivos, o material e os documentos de uso do Conselho;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

IX – Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;

X – Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;

XI – Zelar pelo cumprimento das disposições das Leis e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessária;

XII – Outras competências que lhes forem atribuídas no Regimento Interno para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente considera-se como de relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente;

§ 6º - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e municipais afetas à matéria;

§ 7º - Poderão também ser ouvidos pelo colegiado, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto de preservação ambiental.

I – As deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão feitas mediante resolução aprovada pela maioria dos seus membros titulares.

§ 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá voto qualitativo quando houver necessidade de desempate;

§ 9º - As deliberações, pareceres e recomendações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão formalizados mediante resoluções homologadas pelo Presidente.

I – O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no período de dois anos, devendo a instituição representada por esse conselheiro ser notificada a apresentar novo titular e suplente até a reunião seguinte. Caso não faça, implicará na perda de mandato da entidade e o poder executivo poderá fazer novo decreto de nomeação indicando titular e suplente de qualquer segmento social.

§ 10 - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente;

§ 11 - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato. Neste caso a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e apresentar novo titular e/ou suplente até a reunião, após a saída do representante.

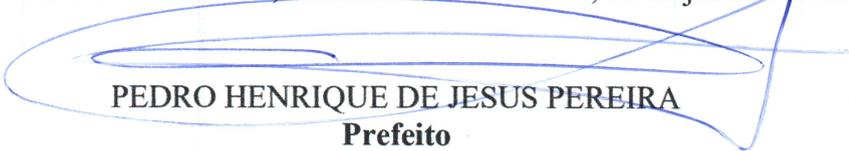
Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Fica revogada Lei Municipal nº 955 de 07 de julho de 2016 mais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela/AL, 10 de janeiro de 2022.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 10 de janeiro de 2022.


FLAVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio